Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 011/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se para análise e parecer das Comissões Competentes.

Em 09/05/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Acresce dispositivos na Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que *Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o Foz Previdência, altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências".*

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo acrescentar o art. 81-A na Lei Complementar nº 107/2006, a fim de regulamentar o recebimento de honorários advocatícios pelos Procuradores Jurídicos que integram o quadro funcional da Foz Previdência – FOZPREV.

A Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil –, em seu art. 85, § 19, estabelece que "*os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei"*. A referida norma processual se encontra em vigor desde 18 de março de 2016, bem como tem sido reiteradamente validada pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgamentos, todos declarando a constitucionalidade da percepção de honorários advocatícios pelos advogados públicos (STF, ADI 6053, ADI 5910, ADPF 596, ADI 6165).

Ademais, conforme dispõe o art. 85, § 14 do Código de Processo Civil, os "*honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho"*, o que reforça a tese adotada pelo Supremo Tribunal Federal de que a verba sucumbencial deve ser destinada aos advogados públicos, a exemplo dos Procuradores Jurídicos da Foz Previdência – FOZPREV.

Vale ressaltar que o Município Foz do Iguaçu/PR, inclusive, já formulou consulta acerca do assunto perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, no Acórdão nº 1457/19 proferido pelo Pleno, consignou ser possível a percepção de honorários advocatícios pelos Procuradores Municipais, os quais possuem regime jurídico similar aos Procuradores Jurídicos da Foz Previdência – FOZPREV –, Autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu/PR (TCE/PR, Processo nº 81588/17).

Cabe informar, por oportuno, que a Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu/PR, já possui regulamentação própria quanto ao recebimento dos honorários advocatícios pelos respectivos Procuradores Municipais, qual seja, a Lei Complementar Municipal nº 256, de 18 de abril de 2016. Revela-se evidente que a referida legislação fortalece e serve como estímulo ao trabalho dos Procuradores lotados naquele órgão Jurídico.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3cd5708c-9705-40b2-9f59-97bf64827c94.

Desse modo, constata-se que não há qualquer dúvida acerca da constitucionalidade da legislação que destina os valores relativos aos honorários advocatícios aos advogados públicos. Além disso, desde o início da vigência do Código de Processo Civil, inúmeros Entes Federativos já editaram suas respectivas leis regulamentando a matéria, de modo que o presente Projeto de Lei Complementar está em mora ante o atraso em sua edição.

Destaca-se, ainda, que as atuais práticas de governança objetivam premiar os funcionários que alcançam os melhores resultados corporativos, razão pela qual o repasse dos honorários advocatícios aos Procuradores Jurídicos servirá como um incentivo na busca do êxito processual, em benefício não apenas da Foz Previdência – FOZPREV –, mas também a toda à Administração Pública de Foz do Iguaçu/PR.

Ressalta-se que o reconhecimento do direito ao recebimento dos honorários de sucumbência por meio do presente Projeto de Lei Complementar não gera nenhuma despesa a administração pública.

Por fim, os integrantes da carreira de Procurador Jurídico da Foz Previdência – FOZPREV –, tendo em vista determinação contida no parágrafo único, do art. 9º da Lei nº 3.829, de 14 de junho 2011, devem cumprir o seu labor em regime em dedicação exclusiva, portanto, sendo mais do que justa a destinação dos honorários advocatícios decorrentes dos êxitos nas demandas que atuam, a demonstrar comprometimento e seriedade no trabalho desempenhado, além de ser apenas um mero reconhecimento de um direito já estabelecido pela legislação vigente e pelo entendimento pretoriano.

Pelo exposto, submetemos a presente matéria à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 16 de março de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3cd5708c-9705-40b2-9f59-97bf64827c94.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023
EM 10/05/2023

Acresce dispositivos na Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que *Dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o Foz Previdência, altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam acrescidos o Capítulo IV ao Título IV e o art. 81-A na Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

[...]

CAPÍTULO IV
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 81-A. Os honorários advocatícios, que possuem natureza alimentar, concedidos em qualquer **processo judicial** à Foz Previdência – FOZPREV –, serão destinados à Procuradoria Jurídica da Autarquia – PJUR –, para distribuição igualitária aos integrantes do cargo de Procurador Jurídico, sem prejuízo de seus vencimentos integrais dos cargos e funções que ocupam.

§ 1º Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica da Foz Previdência – FPJUR/FOZPREV, para o qual serão destinados os valores relativos aos honorários advocatícios, ficando à disposição da Autarquia, exclusivamente, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º Os honorários advocatícios serão depositados em conta especial vinculada, sendo os respectivos valores posteriormente repassados aos Procuradores Jurídicos na folha de pagamento, em rubrica própria, juntamente com sua remuneração mensal.

§ 3º Os honorários advocatícios depositados em conta bancária e que não forem repassados em determinado mês aos beneficiários, permanecerão à disposição da Procuradoria Jurídica da Autarquia – PJUR – para, cumulativamente, integrarem o repasse devido no mês subsequente.

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 02/08/2023 04:32

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 03/08/2023 12:14

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28b5f398-6cca-4324-b20b-71303c724fb3.

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

> **§ 4º** Os integrantes da carreira de Procurador Jurídico continuarão a receber, em distribuição igualitária, os honorários advocatícios quando na inatividade, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após a aposentadoria, bem como quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Foz Previdência – FOZPREV."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3cd5708c-9705-40b2-9f59-97bf64827c94.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ: 08.322.648/0001-96

CONSELHO DELIBERATIVO

REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA 013/2022

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 8h44min, em reunião **ORDINÁRIA**, realizada na sala de reuniões dos Conselhos na sede da Foz Previdência, os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, instituído pelo artigo 56, incisos I e II, da Lei Complementar nº 107/2006, convocados pela Presidente Magda Odette Trindade, reuniram-se para analisar e deliberar sobre a ordem do dia. **ABERTURA:** A Presidente abriu a reunião, deu as boas vindas aos Conselheiros, conferiu *quórum*, registrou a presença dos Conselheiros Francine de Andrade Veres Machado, Jefferson Cezar Bueno, Neuza Maria Barbosa de Oliveira Antunes, Romildo Mousinho Ferreira, Rose Meri da Rosa e Sérgio Adriano Romero. Presente Áurea Cecília da Fonseca, Diretora Superintendente da Autarquia. Passou-se à ordem do dia inerente à convocação formalizada em 02 de setembro do exercício corrente. **PAUTA I: Ofício nº 632/2022 – Fozprev/Superintendência – Assunto: Minuta de Projeto de Lei - Acrescenta o Art. 81-A na Lei Complementar n. 17/1993, a fim de regulamentar o recebimento de honorários advocatícios pelos Procuradores Jurídicos que integram o quadro funcional da Foz Previdência (Fozprev) com nova redação, ante o teor da deliberação registrada na Ata nº. 012/2022.** A Presidente do Conselho dispensou a leitura do projeto de lei, uma vez que enviado anteriormente via eletrônica aos Conselheiros. A matéria foi posta para deliberação. Nada mais dito, a minuta do projeto foi posta para votação, tendo sido **aprovado por unanimidade**. **PAUTA II: Análise e deliberação sobre os Relatórios do Comitê de Investimentos e Aplicações inerente ao mês de agosto de 2022 – LC 107, art. 64, I, "g" c/c Dec. 17.358, art. 9º, I, "g", § 2º –, e aprovação da respectiva Resolução.** Dispensada a leitura do Relatório da Comissão de Investimentos e do Parecer nº 12/2022, exarado pelo Conselho Fiscal, haja vista o envio prévio aos Conselheiros. O referido parecer **concluiu por unanimidade pela aprovação do relatório de investimentos e aplicações, com a ressalva de que apesar do rendimento positivo para o mês de agosto, no acumulado a meta atuarial não está sendo atingida, conforme registrado no item d" do parecer**. O relatório de investimentos e o parecer foram postos para deliberação; nada dito, os relatórios de investimentos e aplicações foram aprovados por unanimidade acompanhando as ressalvas dos Pareceres exarados pelo Conselho Fiscal. **OUTROS ASSUNTOS: os membros do Conselho apresentam congratulações a toda a equipe do Foz Previdência, em especial a gestão da sra. Áurea Cecília da Fonseca, pelo primeiro lugar no 13° Prêmio ANEPREM de Boas Práticas de Gestão Previdenciária – Grande Porte.** Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho declarou **encerrada**. E, sem mais para o

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Biasetto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sidpublico/verificar e utilize o código 3cd5706c-9705-40b2-9f59-97bf64827c94.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ: 08.322.648/0001-96

CONSELHO DELIBERATIVO

momento, eu, Romildo Mousinho Ferreira , lavrei a presente Ata de nº **013/2022**, onde nada mais foi dito e, lida e aprovada, dando-se por encerrada a reunião às 09h10m.

CONSELHEIROS	**ASSINATURA**
Francine de Andrade Veres Machado	
Jefferson Cezar Bueno	
Magda Odette Trindade	
Neuza Maria Barbosa de Oliveira Antunes	
Romildo Mousinho Ferreira	
Rose Meri da Rosa	
Sérgio Adriano Romero	

DIRETORIA EXECUTIVA	**ASSINATURA**
Áurea Cecília da Fonseca	
Wellington de Oliveira	
Reginaldo Adriano da Silva	
Rosalete Schmidt dos Santos	
Cleto Fank	

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3cd5708c-9705-40b2-9f59-97bf64827c94.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **11/2023**

Assunto: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 19 DE ABRIL DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3cd5708c-9705-40b2-9f59-97bf64827c94&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
3cd5708c-9705-40b2-9f59-97bf64827c94

Hash do Documento

CBB5C654B2B0F9A6646250BC42D93BC5C35EB3835F671C1E6EEC171A25984A42

Anexos

011 - ALTERA LC 107-2006 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FOZPREV.pdf - **c0e20caf-6517-49cb-885a-eb5b87be3a44**
1.2 - ATA - CONSELHO DELIBERATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.pdf - **4af6265a-ab97-4bdb-b55c-e6c0f7027d77**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 05/05/2023 16:42:04 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.